Boletim de Serviço Eletrônico em 09/08/2022



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Campus Avançado Ipatinga

Assuntos Institucionais Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG 31997347688 - www.ifmg.edu.br

# RESOLUÇÃO Nº 7 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

sobre Dispõe aprovação ad referendum do Regulamento Biblioteca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Avançado Ipatinga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO IPATINGA, nomeado pela Portaria IFMG nº 182, de 12/02/2020, publicada no DOU de 13/02/2020, Seção 2, pág. 26, retificada pela Portaria IFMG nº 514, de 05/05/2020, publicada no DOU de 06/05/2020, Seção 2, pág. 19 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 4 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 20 de 08 de outubro de 2021;

# **RESOLVE:**

- Art. 1º APROVAR ad referendum o Regulamento da Biblioteca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Avançado Ipatinga, anexo a esta Resolução.
- Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO CAMPUS AVANCADO IPATINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

#### TÍTULO I

### Da finalidade e administração

Art. 1º A Biblioteca do Campus Avançado de Ipatinga do Instituto Federal de Minas Gerais tem a finalidade proporcionar aos discentes, docentes, servidores administrativos, pesquisadores, profissionais da área e comunidade em geral, acesso a materiais bibliográficos e informações técnico-científicas relativas às áreas de conhecimento próprias das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Unidade, bem como instalações adequadas para sua utilização e estudo.

- Art. 2º A Biblioteca está subordinada administrativamente à Direção de Ensino do campus e tecnicamente à Coordenação da Rede de Bibliotecas da Reitoria do IFMG.
- Art. 3º A Biblioteca é mantida por verba incluída no orçamento do campus, por doações, convênios e outras rendas para tal fim instituídas.

# TÍTULO II

### Da organização

- **Art. 4º** A organização da Biblioteca compreenderá:
- I coordenação;
- II comissão de desenvolvimento de acervo;
- III setor de processamento técnico e desenvolvimento de acervo; IV -setor de atendimento e serviços aos usuários.

### CAPÍTULO I

#### Da chefia da Biblioteca

- Art. 5º A chefia da Biblioteca será exercida por um servidor da Biblioteca, escolhido e designado pela Diretoria do Campus.
- **Art. 6º** Compete à chefia da Biblioteca:
- I administrar, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades necessárias ao funcionamento adequado dos setores da Biblioteca;
- II propor políticas e procedimentos que visem ao desenvolvimento de suas respectivas áreas de atuação;
- III encaminhar sugestões para elaboração da proposta orçamentária da Biblioteca;
- IV encaminhar à Diretoria do *campus* relatórios técnicos e de atividades;
- V representar a Biblioteca junto à Diretoria do *campus*, apresentando sugestões e reivindicações do setor.

# CAPÍTULO II

# Da comissão de desenvolvimento de acervo

- Art. 7º A comissão de desenvolvimento de acervo terá a seguinte composição: I – bibliotecário (mediador/membro fixo);
- II coordenadores de curso, que poderão indicar um membro do Colegiado ou NDE de seus respectivos cursos para representá-los quando for o caso;
- III representante técnico-administrativo
- (um); IV representante discente (um).
- § 1º A Comissão será designada pela Direção da Unidade e terá mandato de dois anos.
- Art. 8º Será da competência da Comissão:
- I assessorar, no âmbito da Unidade, a política de desenvolvimento de acervo da Biblioteca, atuando como comissão de atualização do acervo;

- II assessorar o corpo técnico da Biblioteca nas questões referentes ao tratamento técnico do acervo;
- III propor medidas que visem à melhoria técnica e administrativa da Biblioteca;
- IV assessorar e dar sugestões a projetos de desenvolvimento da Biblioteca;
- V analisar e propor alterações neste Regulamento e apresentá-las ao Conselho Acadêmico;
- VI aprovar ou não a incorporação ao acervo do material bibliográfico recebido por doação e/ou permuta, quando for necessário um parecer técnico;
- VII reivindicar melhorias para a Biblioteca.
- Art. 9º A Comissão reunir-se-á, convocada pelo presidente, sempre que se fizer necessário.

# CAPÍTULO III

# Setor de processamento técnico e desenvolvimento de acervo

- Art. 10 O setor de processamento técnico e desenvolvimento de acervo desempenha, principalmente, os serviços meio da biblioteca, denominados formação, desenvolvimento e organização de coleções.
- Art. 11 Será competência do Setor de Processamento Técnico e Desenvolvimento de Acervo:
- I colaborar no processo de seleção, organização e preservação da coleção da Biblioteca visando à aquisição, ao armazenamento, à divulgação e à recuperação da informação;
- II executar o tratamento técnico de monografias e materiais especiais alimentando as bases e dados do acervo da Biblioteca: catalogação, classificação, indexação, preparo para circulação e auxílio na manutenção do acervo e das estantes:
- III executar o controle patrimonial do acervo da Biblioteca: aquisição, doação, transferências recebidas, transferências realizadas e baixas;
- IV colaborar na avaliação de coleções;
- V desenvolver projetos e elaborar normas de interesse do Setor;
- VI coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas Setor; VII - desenvolver outras atividades inerentes ao Setor quando se fizer necessário

### CAPÍTULO IV

# Setor de atendimento e servicos aos usuários

- Art. 12 O Setor de Atendimento e Serviços aos Usuários desempenha os serviços fins da biblioteca, sintetizados como dinamização de coleções.
- Art. 13 Compete ao atendimento e serviços aos usuários:
- I disseminar a informação bibliográfica para os usuários utilizando os recursos informacionais disponíveis;
- II organizar a documentação administrativa da biblioteca, referente ao setor;
- III fornecer declaração de nada consta para os alunos, bolsistas, estagiários, técnico- administrativos, professores e terceirizados do IFMG:
- IV coordenar e realizar a manutenção do acervo e o serviço de empréstimo de material bibliográfico; V – orientar o usuário em relação ao uso do acervo e divulgar os serviços oferecidos pela Biblioteca; VI – planejar, coordenar e orientar o serviço de pesquisa bibliográfica automatizada ou manual;
- VII elaborar e avaliar normas de utilização dos recursos informacionais disponíveis aos usuários;
- VIII orientar atividades de normalização de documentos para alunos e funcionários vinculados ao IFMG:

- IX selecionar o material a ser encaminhado para encadernação;
- X planejar, coordenar e executar programas de treinamento de usuários;
- XI supervisionar atividades desenvolvidas por funcionários e/ou estagiários lotados no Setor;
- XII coletar, analisar e apresentar à Chefia da Biblioteca dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelo Setor;
- XIII desenvolver projetos e elaborar normas de interesse do Setor: XIV – desenvolver outras atividades inerentes ao Setor.

# TÍTULO III

# Capítulo I

#### Do funcionamento

- Art. 14 O espaço físico da Biblioteca poderá ser utilizado para estudo e consulta pelo público em geral de segunda a sexta-feira, durante seu período de funcionamento.
- § 1° Em período inventário do acervo, a biblioteca não atenderá ao público e funcionará em condições especiais previamente estabelecidas por sua Chefia e pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2° O inventário será realizado durante o período de férias da comunidade discente.
- § 3° Em período de férias dos discentes, a Biblioteca funcionará em horário especial, conforme entendimentos entre a Chefia da Biblioteca e a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 15 As publicações retiradas das estantes pelos usuários deverão ser deixadas sobre as mesas para fins de estatística.

Parágrafo único. Em recessos nos quais a biblioteca funcionar, o horário será determinado pela Chefia e Direção de Ensino.

- Art. 16 Não será permitida a entrada de usuários na Biblioteca com pertences como pastas, fichários, bolsas, mochilas, sacolas e similares, devendo os mesmos ser deixados no guarda- volumes.
- Art. 17 Ao saírem da Biblioteca os usuários deverão apresentar ao setor de atendimento os objetos que estiverem portando e os materiais que estiverem retirando nas condições de empréstimo especial e empréstimo entre bibliotecas.

# **CAPÍTULO II**

# Do Desenvolvimento do Acervo

Art. 18 O acervo da Biblioteca será atualizado mediante compra, doação e permuta.

Parágrafo único. As sugestões de compra serão apresentadas formalmente pelos usuários, professores e coordenadores dos cursos, baseando- se nas bibliografías básicas e complementares dos cursos, assim como na relevância para os objetivos do Instituto.

Art. 19 As doações encaminhadas à Biblioteca serão analisadas e selecionadas de acordo com os objetivos essenciais do Instituto e da Biblioteca.

Parágrafo único. O usuário que desejar doar materiais bibliográficos à Biblioteca deverá apresentar, antes de trazer os materiais, listagem à Chefia, constando títulos, autores das obras e estado de conservação dos itens, no intuito de permitir a avaliação dos títulos pertinentes aos objetivos do Instituto e da Biblioteca.

- Art. 20 As transferências de material bibliográfico dos acervos de outras bibliotecas do Instituto somente serão aceitas se acompanhadas de parecer favorável do Diretor Geral campus Avançado Ipatinga.
- Art. 21 Os critérios de planejamento e qualidade para os processos de seleção, aquisição, preservação, avaliação e desbastamento seguirão a Política de Desenvolvimento de Acervo da Rede de Bibliotecas

do IFMG.

# CAPÍTULO III

# Dos Empréstimos

Art. 22 O empréstimo domiciliar será permitido e efetuado obedecendo às disposições da Instrução Normativa Nº 09/2020 Pró-reitoria de Ensino/IFMG/SETEC/MEC, de 10 de dezembro de 2020.

### CAPÍTULO IV

# Do guarda-volumes

- Art. 23 O uso do guarda-volumes será concedido aos usuários cadastrados da Biblioteca e aos visitantes autorizados.
- Art. 24 O guarda-volumes deverá ser utilizado exclusivamente durante a permanência do usuário na Biblioteca.
- §1º Cada usuário terá direito à utilização de 1 (um) escaninho do guarda-volumes.
- §2º O uso do guarda-volumes será individual e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do usuário o cuidado com a plaqueta e/ou chave em seu poder.
- Art. 25 O usuário deverá comunicar ao Setor de Referência da Biblioteca a perda ou extravio da chave do guarda-volumes.

Parágrafo único. O usuário deverá ressarcir a chave no caso de perda, extravio ou danos à chave.

Art. 26 Haverá suspensão do empréstimo, por dia de atraso, caso o usuário permaneça com a chave do escaninho após o horário de fechamento da biblioteca.

Parágrafo único. Cada dia de atraso na devolução da chave do escaninho equivalerá a 2 (dois) dias úteis de suspensão do empréstimo.

- Art. 27 O material deixado no guarda-volumes após o fechamento da Biblioteca será recolhido e repassado ao Serviço de Achados e Perdidos, que se encarregará de sua devolução ao respectivo proprietário.
- Art. 28 A Biblioteca não se responsabilizará pelos materiais e objetos de valor deixados no guardavolumes e/ou no recinto

# CAPÍTULO V

# Da Disciplina no interior da Biblioteca

- Art. 29 Será exigido silêncio e respeito no recinto da Biblioteca, sendo permitida a realização de estudos em grupo somente nas áreas destinadas a este fim.
- Art. 30 Não será permitido fumar, consumir alimentos e bebidas nas dependências da Biblioteca.
- Art. 31 Não será permitido o uso das cabines de estudo para outros fins que não sejam estudo e realização de trabalhos acadêmicos.
- Art. 32 Não será permitido o uso de telefones e aparelhos sonoros no recinto da Biblioteca.

Parágrafo único. Os celulares deverão ficar em modo silencioso e/ou alerta vibratório.

- Art. 33 Não será permitida a entrada de animais no recinto da Biblioteca, salvo os casos previstos em lei.
- **Art. 34** O uso dos computadores da Biblioteca é exclusivo para fins acadêmicos e estudantis.
- Art. 35 O usuário deverá manter um padrão de respeito e cordialidade no ambiente da Biblioteca.

# CAPÍTULO VI

# Das disposições gerais

Art. 37 Em casos de omissão no descumprimento deste Regulamento, ou faltas graves cometidas no recinto da Biblioteca, o fato será levado pela Biblioteca para a Diretoria de Ensino, que tomará as medidas cabíveis.

Ipatinga, 09 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral - Campus **Avançado Ipatinga**, em 09/08/2022, às 18:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1281725 e o código CRC 0C59D736.